

CONCILIAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: CAMINHOS PARA O ACESSO DEMOCRÁTICO A JUSTIÇA

Adriana Dias Barroso¹

¹Universidade Estadual de Goiás – UEG. Unidade Universitária de Iporá. E-mail:
adrianadbarroso@aluno.ueg.br.

INTRODUÇÃO

Os conflitos são inerentes a evolução da humanidade, dito isto, a sociedade buscou desenvolver um sistema para regular e solucionar esses litígios, o sistema judiciário. Tal sistema se subdivide, com o objetivo de atender de forma mais específica cada demanda. Assim, surgem os Juizados Especiais, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir celeridade nos casos de menor complexidade, sendo que, em casos que o valor da causa seja inferior a 20 (vinte) salários mínimos a parte prescinde de advogado, utilizando-se do *jus postulandi*.

A conciliação é uma ferramenta, utilizada no sistema judiciário, para solução de conflito através da composição amigável entre as partes em um processo. Assim, consiste em uma modalidade de audiência com a presença de um conciliador, ou seja, uma terceira pessoa que organizará/mediará uma tentativa de acordo. Nos Juizados Especiais Cíveis, o papel do conciliador pode ser desenvolvido por um Juiz Leigo ou uma pessoa que possua curso específico de conciliação.

Desse modo, as audiências de conciliação, mesmo que na forma virtual, permitem uma aproximação das partes e aumentam a possibilidade da efetivação de um acordo. Analisar o caráter mais informal dessas audiências, a utilização de uma linguagem mais comum ao invés da linguagem formal jurídica, contribui para compreender como essa ferramenta auxilia na democratização do acesso à justiça.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo identificar como a conciliação realizada nos Juizados Especiais Cíveis (JEC) contribui para promoção de um acesso justo e igualitário a justiça, com enfoque nas práticas conciliatórias adotadas no JEC da Comarca de Iporá-GO. A intenção é compreender de que maneira o Juizado Especial Cível Estadual se materializa na realidade prática e contribui para a efetivação de uma justiça mais participativa e acessível à população.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa e caráter descritivo. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de obras doutrinárias e jurídicas, como Teoria e prática nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de Mário do Carmo Ricalde, e Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Lei nº 9.099 comentada, de Alexandre Chini e outros autores, além das legislações pertinentes.

O estudo de campos está em desenvolvimento no Juizado Especial Cível da Comarca de Iporá, por meio da análise de relatórios e registros das sessões disponibilizados pelo próprio JEC. Os sujeitos da pesquisa compreenderam conciliadores, servidores e partes envolvidas nos processos, observados de forma ética e respeitosa, sem identificação pessoal.

Essa abordagem busca compreender de que forma a conciliação é conduzida em Iporá, quais estratégias são mais utilizadas e quais entraves ainda dificultam sua efetividade como instrumento de acesso democrático à justiça. Assim, a metodologia adotada visa integrar o embasamento teórico com a realidade prática, permitindo uma análise crítica e fundamentada sobre o papel da conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e suas contribuições para a democratização do sistema judiciário brasileiro.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No Brasil, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais foram instituídos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, com o objetivo de oferecer à população um meio simplificado e informal para a resolução de conflitos de menor complexidade.

Inicialmente, baseados nos Conselhos de Conciliação e Arbitragem, criados no Rio Grande do Sul em 1982, e na Lei nº 7.244/1984, que tratava dos Juizados de Pequenas Causas, os Juizados Especiais consolidaram-se como um importante marco na democratização da justiça brasileira. Seu propósito principal é garantir o acesso efetivo à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, permitindo que cidadãos de todas as classes sociais possam reivindicar seus direitos de forma rápida, desburocratizada e com custos reduzidos.

No sistema dos juizados, a conciliação é uma importante ferramenta, a cerca disso Chini *et al.* (2021, p.49) afirmam que

O certo é que, na medida em que a Lei nº 9.099/1995 facilitou o acesso à justiça, teve início um significativo aumento do número das demandas

ajuizadas, transformando o Sistema dos Juizados em um instrumento de exercício da cidadania e inclusão social que, sem o auxílio de outras técnicas de resolução de conflitos (negociação, mediação, conciliação, arbitragem, Med-Arb e outras hibridações procedimentais), não conseguirá cumprir sua função social.

A análise dos dados obtidos por meio dos relatórios das audiências e da observação realizada no Juizado Especial Cível da Comarca de Iporá, identificou que as audiências de conciliação são agendadas para todos os processos em fase de conhecimento e nos casos de execução de título extrajudicial, após a penhora, tais audiências têm duração média de 30 (trinta) minutos e frequentemente acontecem na forma virtual.

No que se refere à prática cotidiana, observou-se que as audiências em Iporá mantêm o caráter humanizado e próximo da comunidade. A atuação da conciliadora como mediadora do diálogo contribui para promover o entendimento mútuo, demonstrando que a conciliação vai além da simples solução de litígios.

Embora os dados sobre a quantidade de acordo por audiências realizadas ainda estejam sendo sistematizados, espera-se que a pesquisa revele aspectos relevantes sobre a efetividade das audiências conciliatórias, seus índices de êxito e os obstáculos enfrentados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a experiência de Iporá demonstra que a conciliação é mais do que um procedimento jurídico: é uma prática social que através da linguagem simples e da informalidade aproximam cidadão e poder judiciário, além de promover soluções pautadas no respeito, no diálogo e na cooperação, elementos fundamentais para o desenvolvimento de uma justiça verdadeiramente democrática. O conciliador é figura essencial nesse processo pois atua como mediador da comunicação. Essa prática contribui para a redução da sobrecarga do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que busca promover um acesso mais justo e igualitário a justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 24 out. 2025.

CHINI, Alexandre et al. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Lei 9.099/1995** comentada. Salvador: Editora JusPodivm, 2021

RICALDE, Mário do Carmo. **Teoria e prática nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: estaduais, federais e fazenda pública.** 2. ed. Campo Grande: Contemplar, 2018.